



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Alteração da Portaria nº 147, de 31 de agosto de 2021, que altera a estrutura organizacional do Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 147, de 31 de agosto de 2021, que altera a estrutura organizacional do Crea-PE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para, entre outras, a Administração Pública autárquica da União;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os Arts. 5º, 15, 50 e 52, todos do Anexo I – REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA AUXILIAR, da Portaria nº 147, de 31 de agosto de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A área de administração superior é composta das unidades cujas nomenclaturas e siglas são descritas na Tabela 1.

Tabela 1. Descrição da unidade e sigla da área de administração superior.

<i>Unidade</i>	<i>Sigla</i>
<i>Presidência</i>	<i>PRE</i>
<i>Gabinete</i>	<i>GAB</i>
<i>Superintendência de Gestão</i>	<i>SGE</i>
<i>Superintendência Técnica</i>	<i>STE</i>
<i>Gerência de Integração e Excelência</i>	<i>GIE</i>
<i>Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno</i>	<i>GCR</i>
<i>Auditoria</i>	<i>AUD</i>
<i>Ouvidoria</i>	<i>OUV</i>
<i>Licitações</i>	<i>LIC</i>
<i>Assessoria executiva</i>	<i>AEX</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

(...)

*Art. 15 – São atribuições específicas das **Licitações – LIC**:*

I – Coordenar as atividades das licitações do Crea-PE;

II – Elaborar padronização por meio de minutas dos instrumentos necessários para a licitação no Crea-PE;

III – Aprovar as minutas de editais de licitação, contratos e outros instrumentos que compõem a licitação no Crea-PE;

IV – Coordenar Agentes de Contratação e Membros da Comissão Permanente de Contratação, nas licitações do Crea-PE;

V – Monitorar os processos de licitação;

VI – Coordenar as ações para cumprimento das metas dos indicadores da sua unidade;

VII – Chefiar e capacitar a força de trabalho da sua unidade e, caso existam, das unidades subordinadas conforme Anexo 1, para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes; e

VIII – Outras correlatas.

(...)

Art. 50 – A designação e exoneração para a ocupação de funções estabelecidas no Anexo 2 é de competência exclusiva do Presidente do Crea-PE, podendo ser indicados ocupantes de cargo efetivo, servidor ou empregado público cedido ou cargo em comissão.

Parágrafo primeiro – A designação de servidor do quadro efetivo do Crea-PE para exercer funções estabelecidas no Anexo 2, exceto para o cargo de Membro da Comissão Permanente de Contratação – CPC, implicará no pagamento de gratificação correspondente ao valor de 50% do salário função descrito no Anexo 2, relativo à função para o qual foi designado, que será adicionado ao seu salário base e demais vantagens, sendo possível a opção por recebimento integral de salário função em substituição ao somatório do salário base, vantagens e gratificação, quando esse somatório for inferior ao valor do salário função.

Parágrafo segundo – A designação de servidor do quadro efetivo do Crea-PE para exercer o cargo em comissão de Membro da Comissão Permanente de Contratação – CPC implicará no pagamento de gratificação correspondente ao valor de 100% do salário função descrito no Anexo 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Parágrafo terceiro – O Agente de Contratação tem natureza jurídica de função gratificada, devendo observar na sua designação os termos do Art. 48, inciso III, desta portaria, em consonância com os Arts. 6º, inciso LX e 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – A designação de servidor ou empregado público cedido por outro órgão ou entidade da administração pública será facultado optar por receber: (a) a diferença existente entre a remuneração do seu cargo de origem e o valor do salário função; ou (b) a gratificação no valor de 50% do salário função descrito no Anexo 2, relativo à função para o qual foi designado, sendo, que ambas as opções serão adicionadas ao seu salário base e demais vantagens do seu cargo de origem.

Parágrafo quinto – A designação de ocupante de cargo em comissão para as funções estabelecidas no Anexo 2 receberá exclusivamente o valor de 100% do salário função descrito no Anexo 2, relativo à função para o qual foi designado.

Parágrafo sexto – A designação para função prevista no Anexo 2 deverá ocorrer quando da vacância na referida função.

Parágrafo sétimo – A somatório de designações para ocupação de cargos em comissão não poderá ser superior ao valor de 50% da quantidade de servidores do quadro efetivo do Crea-PE.

Parágrafo oitavo – Deverá ser adotado o limite financeiro o valor do orçamento anual do Crea-PE das designações para ocupação de cargo em comissão.

(...)

Art. 52 – A Comissão Permanente de Contratação – CPC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles indicado como Presidente da Comissão.

Parágrafo primeiro – A Comissão Permanente de Contratação – CPC e os Agentes de Contratação serão coordenados por um Analista de Gestão – ATG2.

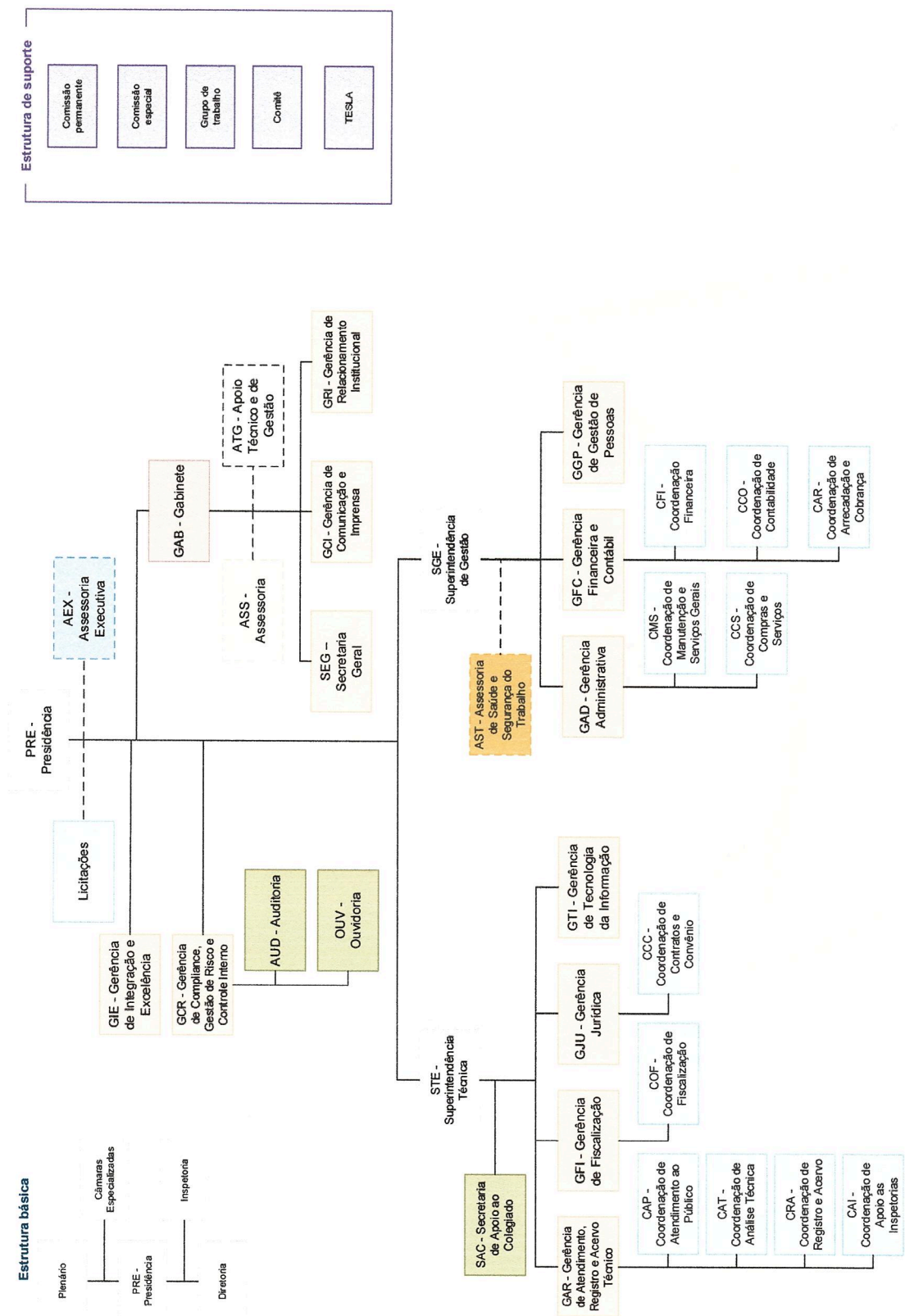
Parágrafo segundo – O presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá ser indicado dentre profissionais ocupantes de cargo efetivo, servidores ou empregados públicos cedidos ou cargos em comissão”.

Art. 2º – Alterar o Anexo I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA AUXILIAR e o Anexo II – TABELA DE FUNÇÃO, SALÁRIO FUNÇÃO E TIPO, ambos do Anexo I – REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA AUXILIAR, da Portaria nº 147, de 31 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

“ANEXO 1 – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA AUXILIAR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO 2 – TABELA DE FUNÇÃO, SALÁRIO FUNÇÃO E TIPO

Função	Salário Função (R\$)	Tipo
<i>Chefe de Gabinete</i>	11.745,98	<i>Direção</i>
<i>Superintendente</i>	10.678,15	<i>Direção</i>
<i>Gerente</i>	8.009,16	<i>Chefia</i>
<i>Secretário(a) Geral</i>	8.009,16	<i>Chefia</i>
<i>Ouvidor(a)</i>	6.941,35	<i>Chefia</i>
<i>Auditor(a)</i>	6.941,35	<i>Chefia</i>
<i>Secretário(a) do apoio ao colegiado</i>	6.941,35	<i>Chefia</i>
<i>Assessor(a) de saúde e segurança do trabalho</i>	7.272,00	<i>Assessoramento</i>
<i>Coordenador(a)</i>	4.805,71	<i>Chefia</i>
<i>Agente de Contratação</i>	2.776,10	<i>Assessoramento</i>
<i>Assessor(a) Executivo(a)</i>	8.009,16	<i>Assessoramento</i>
<i>Assessor(a)</i>	4.805,71	<i>Assessoramento</i>
<i>Membro(a) SEG</i>	2.704,70	<i>Assessoramento</i>
<i>Membro(a) SAC</i>	2.704,70	<i>Assessoramento</i>
<i>Membro(a) CPC</i>	1.947,38	<i>Assessoramento</i>
<i>ATG1 – Analista Técnico</i>	7.272,00	<i>Assessoramento</i>
<i>ATG2 – Analista de Gestão</i>	6.600,00	<i>Assessoramento</i>
<i>ATG3 – Assistente Técnico e de Gestão</i>	3.300,00	<i>Assessoramento</i>
<i>ATG4 – Auxiliar Técnico e de Gestão</i>	1.980,00	<i>Assessoramento”.</i>

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se e cumpra-se.


Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE